

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

☒ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 2.06 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação, regulamentação e implantação do Programa Porteira Adentro e do Programa de Horas Máquinas na cidade e dá outras providências.

TIAGO ALEX RAVAZZI, prefeito do município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura nas propriedades rurais localizadas no município de Cândido Rodrigues/SP.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerado agricultor, toda a pessoa física, que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, comodato e posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola, com bloco de notas de produtor rural ativo junto à Receita Estadual e que tenha a agricultura como fonte de emprego, renda e alimentação;

§ 2º Para os efeitos desta Lei é considerado produtor rural, toda pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária de leite e de corte, da silvicultura, da avicultura, da suinocultura, do extrativismo sustentável, a aquicultura, fruticultura, plasticultura, apicultura, caprinocultura, além de atividades não agrícolas aqui não especificadas, respeitada a função social da terra, desde que haja registro de produção na circunscrição do Município de Cândido Rodrigues.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de subsídio de horas máquinas para melhorias nas propriedades urbanas e nas empresas efetuando a cobrança de horas máquinas e cargas de caminhão a título de subsídio para a execução dos serviços de caráter particular.

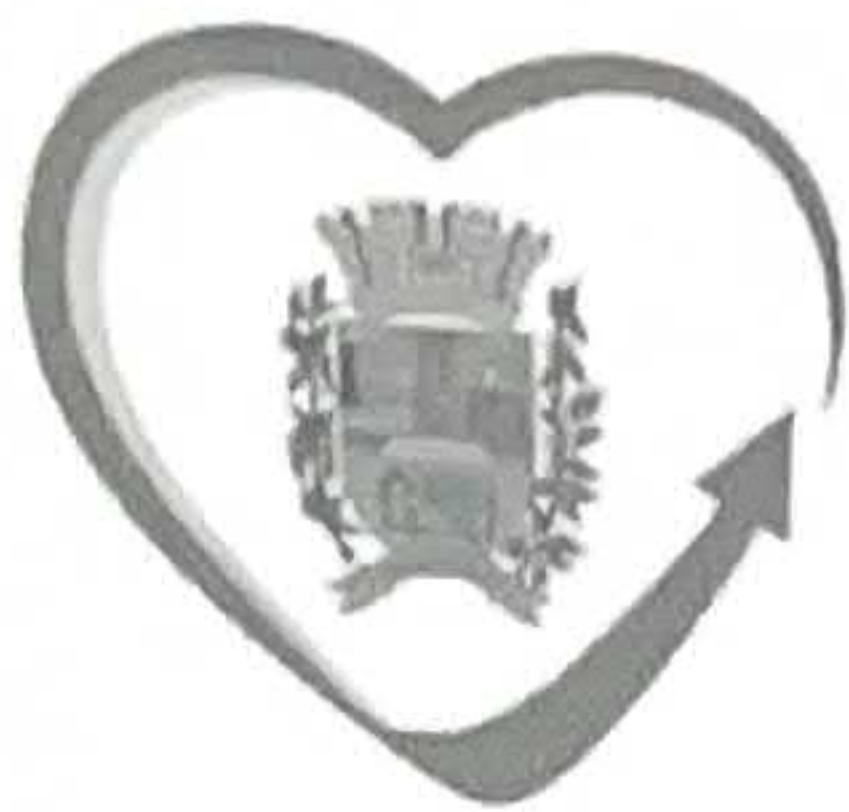
§ 1º O programa visa fomentar, estimular e dar incentivo à produção e desenvolvimento do Município, atendendo aos munícipes que desempenham atividades comerciais, industriais, bem como a melhoria urbanística, paisagística e de moradia, possibilitando condições de melhorias nas comunidades, objetivando o progresso e o desenvolvimento social, econômico e sustentável do Município.

§ 2º Os serviços a serem realizados aos beneficiários serão:

I - Aterros de lote;

II - Terraplanagem;

III - Carregamento de terras e transporte de cargas de terra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

§ 3º O requerimento para solicitação dos serviços seguirá a regra prevista no art. 5º, excluindo a previsão contida no inciso VI.

§ 4º Deverá ser observada a regra de protocolo prevista no art. 6º, tendo prioridade de atendimento o beneficiário que tiver expedido o alvará de construção pelo Município.

§5º. Os serviços serão executados exclusivamente por servidores públicos municipais ou prestadores contratados pelo Município, vedada a cessão, empréstimo ou disponibilização direta de máquinas e caminhões aos beneficiários.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo, dentro do Programa Porteira Adentro, a realizar as seguintes ações, sob forma de auxílio aos produtores rurais:

- I - Terraplanagem;
- II - Abertura, conservação e revestimentos de estradas, principais, vicinais e secundarias, dentro das propriedades rurais;
- III - Abertura e limpezas de bebedouros para animais;
- IV - Abertura e limpeza de valas para silagem;
- V - Construção e manutenção de bueiros, abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos; e
- VII - Abertura de esterqueiras;
- VIII - Limpeza de dejetos sólidos/secos de animais nas propriedades rurais;
- IX – Construção de terraços visando a conservação do solo.
- X – Arranquio e enleiramento de plantas frutíferas;

Parágrafo único. Os serviços serão executados com maquinário e caminhões da Prefeitura do Município, de terceiros, atendidas as disposições legais em especial a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e/ou por máquinas, equipamentos e caminhões de Órgãos Governamentais, mediante convênio a ser celebrado com a Municipalidade, ou mesmo por máquinas, equipamentos e caminhões de propriedade dos consórcios intermunicipais que o município fizer parte, bem como, de acordo com as possibilidades e limites orçamentários disponíveis para tanto.

Art. 4º. Todas as atividades desenvolvidas, sob a forma de auxílios, deverão ser previamente fundamentadas e justificadas, dentro do interesse público, e serão registradas em arquivo próprio, sob responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pelo gerenciamento das autorizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

Parágrafo único. Nos registros dos auxílios fornecidos pela Municipalidade, atinentes ao Programa Porteira Adentro, além da justificativa para a concessão do benefício, deverão constar os meios físicos utilizados para a sua consecução, bem como as horas dispendidas nos serviços.

Art. 5º. Para a utilização do benefício, o interessado deverá apresentar requerimento junto à Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, contendo:

I - Nome completo, endereço a ser prestado o serviço, número de telefone, sempre que possível;

II - Número prévio de horas máquinas/caminhões e/ou cargas de caminhão que está solicitando, observado o limite mínimo previsto no §2º;

III - O serviço a ser realizado;

IV - A Justificativa para a realização do serviço;

V - Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) ativo e com as prestações de contas em dia;

VI - Declaração fornecida pelo Departamento de Tributação do Município, comprovando estar em dia com os tributos municipais.

§ 1º Ficará automaticamente excluído do programa, o beneficiário que não cumprir com as disposições contidas neste artigo 5º e seus incisos.

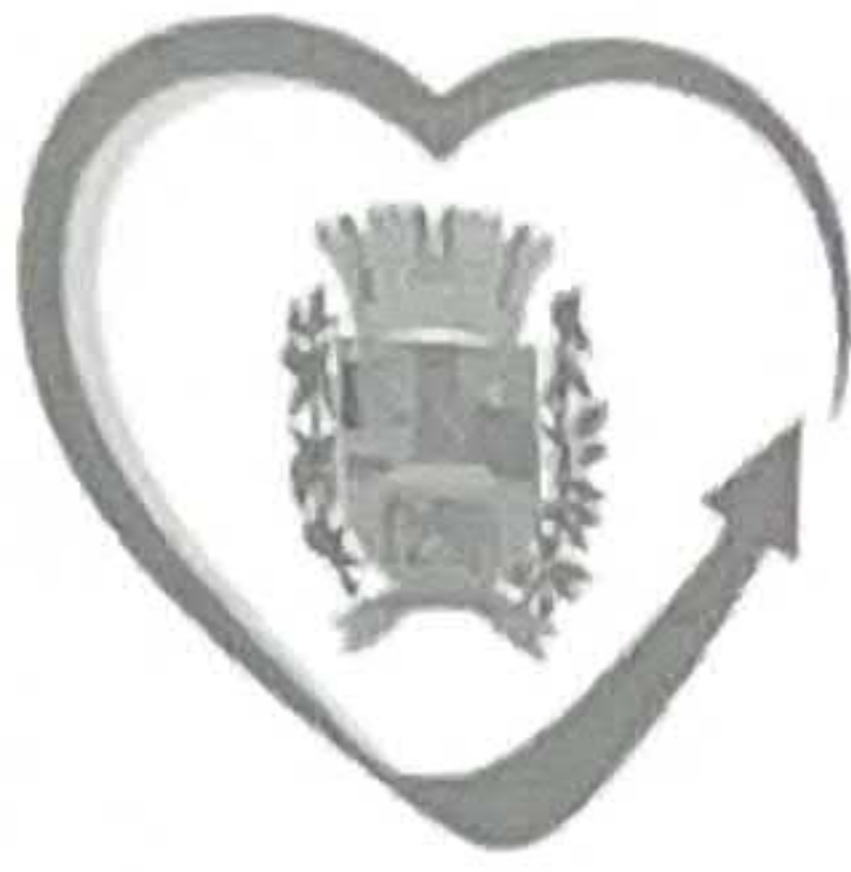
§ 2º O serviço mínimo a ser solicitado, será o equivalente a 01 (uma) hora máquina/caminhão ou carga de caminhão.

§ 4º Para o cálculo dos preços dos serviços referidos no caput deste artigo, que deverão ser estimados em "hora equipamento/caminhão trabalhada" e "carga transportada" deverá o Poder Executivo levar em conta, no mínimo, o custo com combustíveis, mão-de-obra dos operadores, manutenção dos equipamentos, máquinas e caminhões e depreciação, exceto no que se refere à utilização de serviços relacionados à Patrulha Agrícola, que segue regramento próprio.

Art. 6º. Caberá à Prefeitura Municipal, o encaminhamento dos protocolos das solicitações de serviços para a Secretaria Municipal que ficará responsável pela organização e prestação dos serviços, organizando cronogramas, obedecendo, sempre que possível, a ordem de protocolos por localidade/comunidade.

§ 1º Após a conclusão dos serviços, o operador de máquinas/motorista apresentará ao beneficiário um relatório contendo o número total de horas e cargas dos serviços prestados, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário ou representante/responsável.

§ 2º O relatório mencionado do §1º será encaminhado pelo servidor responsável ao Departamento de Tributação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

§ 3º Em caso de discordância/divergência entre o relatório mencionado no §1º deste artigo, será nomeado uma Comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para apurar os motivos da divergência, apresentado relatório circunstanciado, o qual prevalecerá para fins do recolhimento dos valores devidos.

Art. 7º. Finalizados os serviços, apresentado o relatório mencionado no §1º ou §3º do art. 6º, o beneficiário/responsável deverá comparecer em até 10 dias, junto ao Departamento de Tributação do Município de Cândido Rodrigues para emissão da Guia de documento de Arrecadação Municipal do valor dos serviços prestados.

§ 1º Caso o beneficiário/responsável não compareça no prazo mencionado no caput, considerar-se-á automaticamente notificado dos valores a serem pagos, observado o disposto no art. 8º caput.

§ 2º Findo os prazos estabelecidos no §1º, não tendo o beneficiário/responsável efetuado o pagamento dos valores devidos em relação aos serviços realizados, o débito será inscrito em dívida ativa e impedido o beneficiário de receber novo benefício baseado nesta lei antes de quitada a totalidade do débito inscrito.

Art. 8º. O pagamento à que se refere o art. 7º será feito em parcela única e deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para a prestação de serviços acima de 05/horas/cargas, poderá haver o parcelamento dos valores, o qual deverá ser requerido previamente pelo requerente/produtor rural, no momento da solicitação dos serviços, sendo, em duas parcelas até 10/horas/cargas, três parcelas até 20 horas/cargas e quatro parcelas acima de 20/horas/cargas, parcelas estas com vencimento em intervalos de 30 dias cada.

Art. 9º. Os valores que serão cobrados pelo Município de Cândido Rodrigues para realização dos serviços descritos nesta Lei, constam nos artigos 10 e 11 e serão estipulados em hora máquina/equipamento/caminhão trabalhada e por carga de caminhões, os quais serão reajustados sempre no mês de janeiro de cada ano com base no IPC-A IBGE ou o índice que o suceder.

§ 1º Fica autorizado o subsídio ao Produtor Rural por parte do Município de Cândido Rodrigues na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor constante no §1º, do art. 11, até o limite de 10 (dez) horas máquinas anuais;

§ 2º Fica também autorizado o subsídio ao Produtor Rural por parte da Prefeitura na ordem de 33% (trinta e três por cento) do valor constante no §2º, do art. 11 até o limite de 15 (quinze) até o limite de 10 (dez) horas máquinas anuais;

§ 3º Ultrapassados os limites previstos nos §§ 1º e 2º, será automaticamente excluído o subsídio por parte da Prefeitura ao produtor rural que vier a solicitar novos serviços;

§ 4º Ultrapassado o limite previsto no §2º, será automaticamente excluído o subsídio por parte da Prefeitura ao produtor rural que vier a solicitar novos serviços de caminhão, incidindo, a partir de então os valores serão cobrados por hora/caminhão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

§ 5º Fará jus ao subsídio constante no §1º e §2º, o produtor rural que vier a recolher os valores devidos aos cofres públicos, até a data da validade do documento emitido para pagamento do serviço prestado, excluindo o subsídio automaticamente, àquele que não recolher a quantia devida dentro do prazo estabelecido.

Art. 10. Especifica os valores cobrados pelos serviços descritos no §2º do art. 2º e se referem a imóveis sediados na área urbana.

§ 1º Dentro da área urbana será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para o transporte e carregamento de cargas de terra até o limite de 2km. Acima de 2km até o limite de 4km será cobrado o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) e de 4km até o limite de 6km será cobrado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 2º O serviço com maquinário dentro das propriedades urbanas tem como fixado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora máquina trabalhada.

§ 3º Os serviços de esparramar a terra, fazer terraplanagem e aterros serão cobrados mediante cada hora máquina trabalhada.

§ 4º É de responsabilidade do beneficiário disponibilizar o material para prestação dos serviços descritos no §2 do Art. 2º.

§ 5º Quando o beneficiário necessitar de material e o Município estiver executando um serviço em local público, o beneficiário será beneficiado com esse material pagando apenas o transporte nos moldes descrito no §1º.

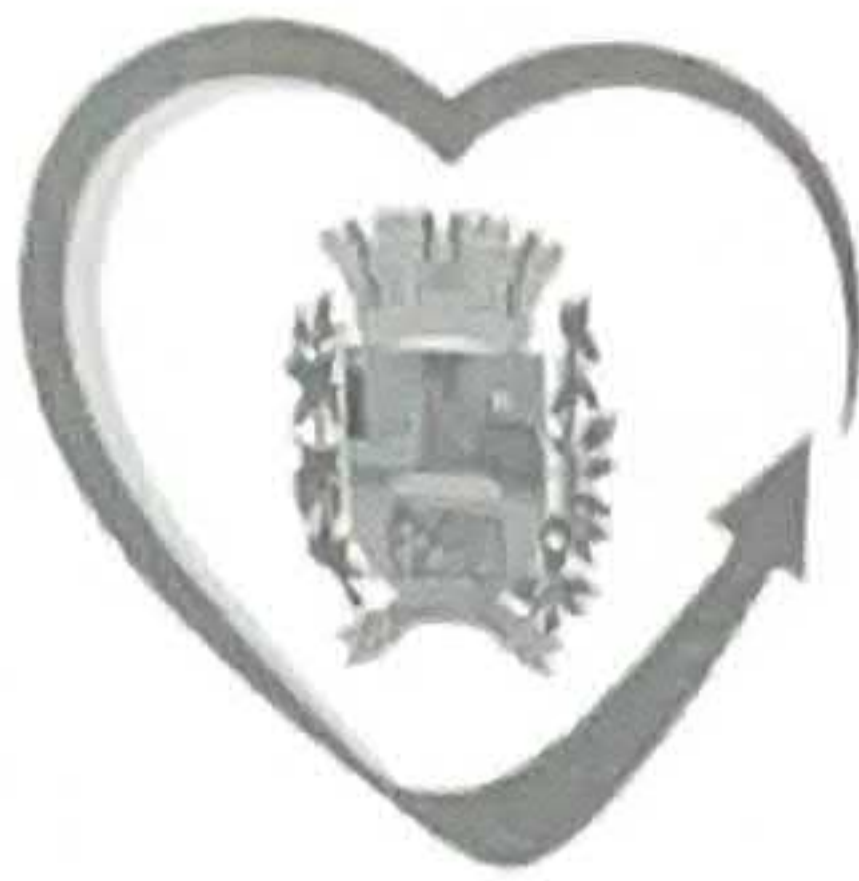
§ 6º O serviço de limpeza de dejetos sólidos/secos de animais nas propriedades rurais previsto no inciso VIII do art. 2º, será cobrado o valor de hora máquina e hora caminhão nos moldes deste artigo.

Art. 11. Especifica os valores cobrados pelos serviços descritos no art. 3º e se referem a imóveis sediados na zona rural.

§ 1º Os serviços previstos no inciso I a IX do art. 3º tem como fixado o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora máquina trabalhada.

§ 2º O serviço previsto no inciso X do art. 3º tem como fixado o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por hora máquina trabalhada.

Art. 12. Poderá o Município, por meio de Decreto regulamentador, isentar o Produtor Rural do pagamento de serviços de terraplanagem para construção de habitação em propriedades rurais, limitados até 08 (oito) horas por máquina, quando existir Programas Federais, Estaduais ou Municipais concedendo tal isenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

Art. 13. As atividades pertinentes aos programas descritos nesta Lei, serão de coordenação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Máquinas e Transportes que, periodicamente fará avaliações do andamento do programa visando seu aperfeiçoamento.

Art. 14. O produtor rural que tiver material para conservação e revestimentos de estradas e desejar ceder para uso da Prefeitura sem qualquer ônus, terá o direito de 01 (uma) hora máquina/caminhão gratuita a cada 09 (nove) cargas cedidas do referido material.

Art. 15. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, sendo exclusivamente do produtor rural a responsabilidade em caso de descumprimento da legislação pertinente.

Art. 16. Parágrafo único. Cabe ao Produtor Rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Art. 17. A aplicação dos serviços previstos nesta lei dependerão da disponibilidade da Prefeitura Municipal, a qual priorizará o atendimento do interesse público ao de particulares.

Art. 18. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 17 de outubro de 2025.

Tiago Alex Ravazzi
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 17 / 10 / 2025

Horas: _____

Anaí M. Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

MENSAGEM Nº /2025 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 17 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“dispõe sobre a criação, regulamentação e implantação do Programa Porteira Adentro e do Programa de Horas Máquinas na cidade e dá outras providências”** para que seja apreciado em regime de urgência em sessão extraordinária a ser designada por esta Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, regulamentar e disciplinar o “Programa Porteira Adentro” e o “Programa de Horas Máquinas” no Município de Cândido Rodrigues/SP, estabelecendo normas claras e objetivas para a utilização de máquinas e caminhões na execução de serviços de interesse dos produtores rurais e da coletividade.

A proposição surge da necessidade de conferir maior transparência, legalidade e segurança jurídica na execução de serviços prestados com equipamentos pertencentes ao Município, aos consórcios intermunicipais ou a entes conveniados, de forma a assegurar o correto cumprimento dos princípios da Administração Pública.

Importa ressaltar que este Projeto de Lei foi elaborado em atendimento ao que foi solicitado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil nº 0739.0007187/2024, o qual recomendou a edição de norma municipal que disciplinasse de forma clara os critérios e limites para o uso das máquinas e equipamentos públicos, evitando sua utilização irregular ou sem controle administrativo.

Com a aprovação da presente norma, o Município passa a dispor de um regramento próprio, garantindo que:

a) os serviços sejam prestados exclusivamente por servidores públicos ou prestadores contratados pela Prefeitura, sendo expressamente vedada a cessão direta de máquinas ou equipamentos aos particulares;

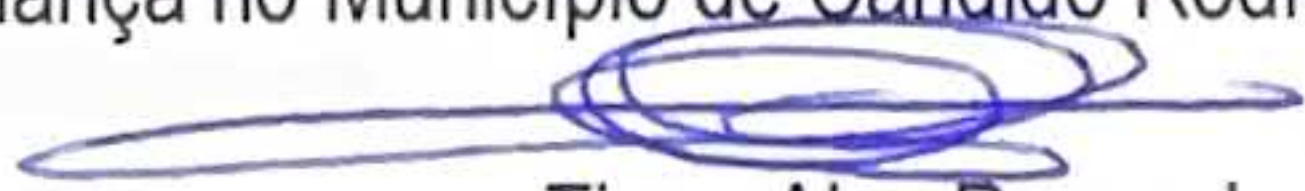
b) haja controle das horas trabalhadas, dos custos envolvidos e dos beneficiários atendidos, com registros formais sob responsabilidade da Secretaria competente;

c) seja respeitado o interesse público, a função social da terra e a legislação ambiental;

d) os produtores rurais e munícipes em geral possam usufruir de forma organizada, transparente e justa dos benefícios trazidos pelos programas.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa medida de grande relevância social, econômica e administrativa, fortalecendo a relação entre a Administração Municipal e os cidadãos, além de atender às recomendações do Ministério Público e aos ditames constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e transparência.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, na certeza de que sua aprovação contribuirá de maneira significativa para o desenvolvimento sustentável e para a boa governança no Município de Cândido Rodrigues.


Tiago Alex Ravazzi
Prefeito Municipal